

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

---

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Cabinete do Ministro

#### Despacho

A distribuição de ramas de açúcar pelas fábricas de refinação não se encontra actualmente submetida a qualquer espécie de condicionamento.

Este regime de liberdade ocasiona, por vezes, graves prejuízos ao abastecimento público, sucedendo haver ramas por refinar e faltar o açúcar no mercado, em virtude de algumas fábricas se encontrarem abastecidas e com possibilidades de laboração por longo período, enquanto outras se encontram paralisadas por falta de matéria prima.

Torna-se, por isso, indispensável assegurar uma equitativa distribuição das ramas, ao mesmo tempo que com ela se atenuam os inconvenientes de ordem social resultantes da cessação do trabalho nas fábricas.

Nestas condições, ao abrigo do disposto no n.º 4.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de

1939, e no n.º 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:564, de 10 de Outubro de 1941, determino o seguinte:

1.º Para o efeito de assegurar as exigências do consumo público e atenuar os inconvenientes resultantes da paralisação do trabalho, fica a Intendência Geral dos Abastecimentos autorizada a superintender na distribuição das ramas de açúcar pelas fábricas de refinação.

2.º Pela recepção das ramas que lhes forem distribuídas pela Intendência entregarão as respectivas empresas às empresas cedentes a importância que por mútuo acôrdo fôr fixada. Na falta de acôrdo, resolverá o Ministro da Economia, mediante parecer da Intendência.

3.º A Intendência praticará os actos necessários para a execução do presente despacho, ficando desde já autorizada a usar dos poderes de requisição conferidos pelo decreto-lei n.º 31:564, sempre que as circunstâncias o exijam.

4.º As empresas que não cumprirem as determinações da Intendência ordenadas nos termos dêste despacho serão aplicadas as sanções previstas na lei.

5.º O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 25 de Maio de 1944. —  
O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.